



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI Nº. 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

(Vereador – Dr. Antônio)

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº1.816 de 15 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº1.816, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE) a fim de promover o preparo específico para atender os alunos com autismo da rede municipal de educação do Município, tais como:

Art. 2º Fica acrescido alíneas a,b e c ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº1.816, de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Autorizar que os responsáveis por alunos com TEA e seletividade alimentar possam enviar alimentos preparados em casa, de modo a garantir o bem-estar e a adequada alimentação do estudante no ambiente escolar;*
- b) Garantir a possibilidade de adaptação no uso do uniforme ou calçado, de modo que alunos com sensibilidade nos pés possam circular descalços ou utilizando apenas meias, sempre que essa medida for necessária ao seu conforto sensorial;*
- c) Promover, no âmbito das unidades escolares, a substituição ou adaptação dos sinais sonoros utilizados para marcação de períodos, com redução de volume e duração, ou mediante o uso de alternativas adequadas, afim de evitar situações de*



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

*pânico, estresse ou incômodo para alunos com
hipersensibilidade auditiva.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 26 de setembro de 2025.

Dr. Antônio

Vereador - MDB